

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento, de um lado, doravante designada DETENTORA, DCELT – DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A , com sede na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 51, inscrita no CNPJ sob nº 83.855.973/0001-30, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social;

E, do outro lado, doravante designada OCUPANTE,

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC, com sede na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, regida pela Lei Complementar Estadual nº381, de 07 de maio de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº83.043.745/0001-65, por seu representante, sendo DETENTORA e OCUPANTE doravante designadas individualmente como Parte e em conjunto como Partes

CONSIDERANDO QUE,

I - a DETENTORA é concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sendo nessa condição, responsável pela administração e exploração da infraestrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes utilizados na rede de distribuição de energia elétrica;

II - é conferido, às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, o direito ao compartilhamento da infraestrutura das prestadoras de serviços de distribuição de energia elétrica, dentre outras prestadoras de serviços de interesse público, nos termos do artigo 73 da lei 9472, de 16/07/1997 ("LGT") e regulamentação daí decorrente;

III – esse direito ao compartilhamento de infraestrutura foi regulamentado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24.11.1999 ("Resolução Conjunta 001/99") a Resolução ANEEL 581 de 29 de Outubro de 2002 e Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 004, de 16.12.2014 ("Resolução Conjunta 0004/14"), e suas alterações posteriores que aprovou o "Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo" ("Regulamento").

IV – a OCUPANTE pretende compartilhar parte da capacidade excedente da infraestrutura da rede elétrica (postes) da DETENTORA, a fim de garantir a prestação dos serviços públicos de comunicação multimídia conforme comprovante de cadastro de dispensa de autorização Processo SEI: 53500.034279/2024-36 e Código de Verificação: 6622ec124abb3emitido pela ANATEL em 22/04/2024;

Acordam, em firmar o presente Contrato de compartilhamento de postes de propriedade da DETENTORA, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a cessão de uso, pela DETENTORA à OCUPANTE, de pontos de fixação em postes da Rede de Distribuição de Energia de propriedade da DETENTORA ("Pontos de Fixação"), sem caráter de exclusividade, podendo a OCUPANTE neles instalar cabos, fios, suportes e demais acessórios e equipamentos de sua propriedade necessários ao desenvolvimento, pela OCUPANTE, de todos os serviços constantes de seus instrumentos de outorga emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ("Cessão de Uso").

- 1.2. Após a assinatura deste Contrato, quaisquer alterações nos quantitativos de pontos de fixação e equipamentos utilizados pela OCUPANTE, serão cobradas automaticamente após o registro e a codificação no sistema de Controle da DETENTORA.
- 1.3. O compartilhamento de pontos de fixação em postes, autorizados neste Contrato, abrange as redes de distribuição urbanas/rurais da DETENTORA, não se aplicando em nenhuma hipótese aos postes ornamentais, postes "padrões" de consumidores de energia elétrica, aos destinados exclusivamente à iluminação pública e nem àqueles em que a DETENTORA determinar o seu uso exclusivo ou com finalidade que venha a delimitar ou não permitir o seu uso para inserção de infraestrutura de comunicação.
- 1.4. Este Contrato não confere à OCUPANTE qualquer direito de reserva de pontos de fixação em postes para uso futuro, tampouco assegura a existência de pontos de fixação nos locais onde a OCUPANTE pretenda realizar ampliações futuras. A liberação de novos pontos de fixação à OCUPANTE estará condicionada à disponibilidade de capacidade excedente, conforme estabelecido no Plano de Ocupação de Infraestrutura da DETENTORA, bem como à aprovação prévia do respectivo Projeto Executivo.

CLÁUSULA 2^a – MODO E FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

- 2.1. As partes contratantes obrigam-se a observarem os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas, de modo a não comprometer o compartilhamento da infraestrutura.
- 2.2. Os pontos de fixação por poste a serem ocupados pela OCUPANTE serão identificados na forma no item 2.5 deste Contrato, que rubricado pelas Partes integra o presente instrumento contratual.
- 2.3. O uso dos Pontos de Fixação destina-se exclusivamente à prestação dos Serviços de Telecomunicações pela OCUPANTE conforme descrito no item 2.5.1

desta Cláusula, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade. Qualquer alteração na finalidade de utilização dos Pontos de Fixação objeto da Cessão de Uso, bem como nas obrigações e/ou condições deste Contrato deverá ser precedida da celebração de aditivo contratual escrito, que faça menção expressa a este Contrato, sob pena de nulidade.

2.4. Aplicam-se à Cessão de Uso objeto deste Contrato, sem prejuízo da legislação correlata, a seguinte legislação e instrumentos:

2.4.1. Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24/11/99;

2.4.2. Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 004, de 16.12.2014;

2.4.3. Lei Geral de Telecomunicações;

2.4.4. Norma para Compartilhamento de Infraestrutura Redes de Distribuição e Redes de Telecomunicação emitida pela DCELT;

2.4.5. Norma Regulamentadora NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

2.4.6. Norma Regulamentadora NR 35 (Segurança Trabalho em Altura);

2.5. A Identificação, Localização e quantidade dos Pontos de Fixação, todos no município de Xanxerê/SC

- Avenida Brasil
- Rua Papa João XXIII
- Rua Sete de Setembro
- Rua Fidêncio de Souza Mello
- Rua Olavo Bilac
- Rua Olímpio Júlio Tortatto
- Rua Marechal Floriano Peixoto

- Rua General Osório
- Rua José de Miranda Ramos
- Rua Marechal Deodoro
- Avenida La Salle
- Rua da Consolação
- Rua Barão do Rio Branco
- Rua Victor Konder
- Rua Emilio Allet
- Rua Maranhão
- Rua Ouro Preto
- Rua Duque de Caxias
- Rua Gonçalves Ledo
- Rua Tabocas
- Rua Monte Caceres

2.5.1. Quantidade de Postes: 359 (trezentos e cinquenta e nove)

2.5.1 – A DETENTORA realizará a cobrança dos pontos de fixação considerando os pedidos realizados os quais constam nos projetos apresentados para aprovação.

2.5.2 – Havendo necessidade de aumento na quantidade de pontos, para efeitos de cobrança será considerado os projetos apresentados para aprovação junto a DETENTORA, não sendo necessário aditivo contratual.

2.6. A utilização de qualquer outro item de infraestrutura da DETENTORA pela OCUPANTE, afora os Pontos de Fixação objeto da Cessão de Uso, bem como a prestação de outros serviços pela DETENTORA à mesma serão objeto de negociação entre as Partes, e se efetivarão através de assinatura de termo aditivo ao presente Contrato ou de celebração de contrato específico, conforme o caso.

2.7. A OCUPANTE disponibilizará para a DETENTORA vias de fibra óptica em todo o trajeto utilizado descrito no item 2.5 sem qualquer custo para a DETENTORA. A

cessão de vias de fibra óptica se dará mediante termo específico, em caráter temporário e revogável, não representando contraprestação, servidão ou obrigação futura da DETENTORA. A qualquer tempo, a DETENTORA poderá exigir a retirada sem ônus, em caso de necessidade operacional ou comercial.

2.8 A OCUPANTE deverá identificar seus cabos, cordoalhas, fios, drops e outros equipamentos em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004/2014, de 16/12/2014. Essa identificação deverá incluir uma placa com as seguintes informações: tipo de cabo, telefone de emergência e o ponto de fixação.

2.8.1 A DETENTORA a qualquer tempo poderá realizar verificações das estruturas de distribuição de energia elétrica, constatando a existência de cabos não identificados será considerada ocupação clandestina e será realizada a imediata remoção independente de quaisquer notificações.

2.9 A OCUPANTE compromete-se a isentar a DETENTORA de toda e qualquer sanção ou responsabilização decorrente de ocupações irregulares, sendo responsável pelo imediato atendimento de qualquer notificação emitida por órgão regulador, sob pena de rescisão imediata por justa causa."

CLÁUSULA 3ª - ALUGUEL E REAJUSTE

3.1. A OCUPANTE pagará mensalmente à DETENTORA o valor de R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos, por Ponto de Fixação ocupado ou que a OCUPANTE venha a ocupar para utilização nos termos deste Contrato.

3.2. O aluguel será reajustado, a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período. No caso de não divulgação ou indisponibilidade do IPCA, o reajuste se dará pela variação dos seguintes índices, na ordem ora apontada: (i) Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação

Getúlio Vargas (IGP/FGV) ou (ii) Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE). Serão desconsideradas quaisquer variações negativas dos referidos índices.

3.3. Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como os emolumentos ou quaisquer tributos, taxas, contribuições incidentes sobre a Cessão de Uso que forem instituídos ou majorados após a assinatura deste Contrato correrão por conta da OCUPANTE, ainda que lançados contra a DETENTORA, a quem nesses casos assistirá o direito de reembolso junto à OCUPANTE, mediante acréscimo dos valores correspondentes ao preço, tendo-se em vista que tais tributos, taxas, contribuições e encargos não foram considerados na composição do preço da ocupação do poste.

CLÁUSULA 4^a- FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O aluguel referente à Cessão de Uso será pago mensalmente, mediante a apresentação de documento de cobrança acompanhado das correspondentes notas fiscais de serviços emitidas pela DETENTORA em cada um dos municípios onde ocorreu a Cessão de Uso dos Pontos de Fixação ("Documentos de Cobrança"), de acordo com o disposto no art. 3º, §1º da Lei Complementar nº 116/03 e nas legislações municipais pertinentes.

O valor dos Documentos de Cobrança deverá ser apurado com base no número de Pontos de Fixação efetivamente ocupados pela OCUPANTE, conforme informações constantes no item 2.5.1 da Cláusula Segunda deste Contrato e os documentos de cobrança serão enviadas para E-mail: [INDICAR](#)

4.2. A OCUPANTE efetuará o pagamento do aluguel no dia 30 (trinta) de cada mês, desde que o Documento de Cobrança (Nota Fiscal Eletrônica) lhe tenha sido entregue através de e-mail em até 10 (dez) dias antes de tal data.

4.2.1. Caso haja atraso na entrega dos Documentos de Cobrança, a data de vencimento ficará automaticamente postergada para o dia 10 (dez) ou 30 (trinta) imediatamente subsequente à data do efetivo recebimento dos mesmos, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de vencimento e a data de recebimento.

CLÁUSULA 5^a - PRAZO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para seu término ou por qualquer causa de rescisão prevista neste contrato ou na legislação vigente ou que vier a ser implementada e que se aplicará automaticamente ao compartilhamento de infraestrutura.

CLÁUSULA 6^a - UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

6.1. A utilização dos Pontos de Fixação deverá ser feita em estrita observância às leis, às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos e aos padrões estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos.

Parágrafo único: Somente serão tratados como pontos compartilhados, aqueles previamente liberados para ocupação, mediante aprovação de projeto pela DETENTORA, que deverá ser encaminhado pela OCUPANTE. Todos os pontos ocupados pela OCUPANTE sem a devida aprovação do projeto, serão tratados como pontos irregulares, estando sujeitos a penalidades prevista neste contrato.

6.2. Caso seja constatada utilização de Pontos de Fixação ou quaisquer outros espaços nos postes em desacordo com o contido neste Contrato, a OCUPANTE será notificada a providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa na forma deste Contrato. Referida notificação não importa assunção de responsabilidades pela DETENTORA, tampouco exclui a OCUPANTE de qualquer responsabilidade, nos termos da Cláusula 9^a abaixo.

Parágrafo único: Constatado qualquer ocupação irregular, não prevista em contrato, que esteja oferecendo risco ao patrimônio da DETENTORA, a mesma, após decorrido o prazo de notificação prevista no caput da cláusula 6.2, de imediato, tomará as providencias necessárias para o mantimento da integridade e segurança de suas redes de distribuição. A ocupação que oferecer riscos de acidentes ao patrimônio da DETENTORA e/ou riscos a terceiros será imediatamente removida, e os custos inerentes a operação será de responsabilidade da OCUPANTE em relação as suas ocupações.

6.3. Sempre que a OCUPANTE pretender utilizar novos Pontos de Fixação da DETENTORA, deverá obedecer ao exposto neste Contrato, devendo apresentar projeto para aprovação junto a DETENTORA

Parágrafo único: Todo e qualquer material ou equipamento instalado nos Pontos de Fixação da DETENTORA sem a sua prévia autorização será removido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do requerimento da DETENTORA, podendo caracterizar, a critério da DETENTORA, inadimplemento contratual, sujeito à multa na forma deste Contrato, desde que não ofereça risco ao patrimônio da concessionária, o qual neste caso será removido imediatamente, conforme observação do item 6.2.

CLÁUSULA 7^a – MODIFICAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

7.1. Quando, para garantir a segurança, qualidade ou a continuidade da prestação dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica ou para permitir a utilização, por parte da OCUPANTE, dos Pontos de Fixação locados ou para utilização de novos Pontos de Fixação, for necessário introduzir modificações nas instalações da DETENTORA em decorrência direta e comprovada da utilização dos Pontos de Fixação pela OCUPANTE, tais como, sem a estas se limitar, substituição ou remoção de postes, inclusive adjacentes, reforço, instalação de escoramento, alteração nas instalações existentes nos postes, intercalação de postes, a DETENTORA poderá, mediante notificação apresentando o correspondente orçamento para prévia aprovação da OCUPANTE nos termos do item 7.2 abaixo, executar as obras às expensas da OCUPANTE, ficando as modificações incorporadas ao patrimônio da DETENTORA, não cabendo à OCUPANTE qualquer direito de reivindicar compensação pelos desembolsos efetuados, bem como ficando, desde já, renunciado, pela OCUPANTE, o direito de retenção das modificações realizadas às suas expensas quando finda a Cessão de Uso dos Pontos de Fixação objeto das mesmas.

7.2. No caso da cláusula 7.1, a DETENTORA, previamente à realização das modificações, enviará à OCUPANTE, para aprovação, os orçamentos das despesas relativas às modificações que forem necessárias para possibilitar o uso dos Pontos de Fixação, discriminando, de forma resumida, os custos globais de mão-de-obra, materiais e demais custos.

7.2.1. A realização das modificações será condição para utilização dos Pontos de Fixação, bem como sua não realização será motivo para interromper a utilização até que as modificações sejam concluídas.

7.3. O documento de cobrança, conforme orçamento aprovado pela OCUPANTE, para realização das modificações para possibilitar o uso dos Pontos de Fixação será entregue à OCUPANTE juntamente com o mesmo e o vencimento coincidirá com a validade daquele.

7.3.1. A quitação do documento de cobrança, pela OCUPANTE, representará o aceite do orçamento dos serviços a serem executados.

7.3.2. Os serviços para possibilitar o uso dos Pontos de Fixação somente serão executados pela DETENTORA após a quitação do respectivo documento de cobrança.

7.4. Caso a OCUPANTE constate, antes da ocupação, a existência de postes com defeitos, trincas, rachaduras ou outra anomalia estrutural que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer riscos quanto à utilização dos Pontos de Fixação, deverá solicitar, por escrito, a presença de um representante da DETENTORA para avaliação técnica da situação, ficando, por conta da OCUPANTE, a eventual substituição ou reparação. Caso a DETENTORA após a instalação dos equipamentos pela OCUPANTE, verificar qualquer defeito técnico, como inclinação de postes, rachaduras, trincas, travessias com alturas inferiores ao que determina as normas da ABNT, ou outro que venha a comprometer a integridade de suas redes de distribuição de energia elétrica, a mesma poderá solicitar a adequação, mesmo já tendo liberado a ocupação da mesma, sendo que os custos para correção serão por conta da OCUPANTE.

7.5. A OCUPANTE não é responsável por nenhum defeito, trinca, rachadura ou qualquer outra anomalia não identificada ou identificada e não avisada à DETENTORA, que é a única e exclusiva responsável pela manutenção de seus postes, salvo se tais defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia tenha ocorrido por instalação inadequada, como por exemplo tração em desacordo com o Plano de Ocupação de Postes, Manual Técnico de Compartilhamento de Postes e Normas de Instalação da DETENTORA. A OCUPANTE responderá integralmente por qualquer dano ou acidente decorrente de erro de projeto, execução ou manutenção de sua responsabilidade, inclusive se decorrente de omissão quanto a defeitos visíveis ou previamente identificados.

7.6. Quando a DETENTORA tiver que substituir, remover ou remanejar postes que tenham Pontos de Fixação sendo usados pela OCUPANTE, em razão exclusivamente das atividades desenvolvidas pela DETENTORA ou de suas decisões, esta fará a substituição, a remoção ou remanejamento dos postes, dos materiais, equipamentos e instalações de sua propriedade e uso, e a OCUPANTE ficará responsável por fazer o mesmo com seus materiais, equipamentos e instalações localizados em tais postes, sem ônus para a DETENTORA. Para esses fins, a DETENTORA comunicará à OCUPANTE sobre a realização da substituição, remoção ou remanejamento, com antecedência mínima de:

- (i) 15 (quinze) dias corridos, nos casos de simples substituição, remoção ou remanejamento; e
- (ii) 30 (trinta) dias corridos, nos casos em que houver necessidade de projetos para a substituição, remoção ou remanejamento.

7.7. Caso a OCUPANTE não inicie a execução das atividades no prazo, ressalvado o previsto no item 7.7.1 abaixo, a DETENTORA, através de equipe própria ou contratada, efetuará a amarração provisória das instalações da OCUPANTE, às expensas desta mediante comprovação de todos os custos incorridos exclusivamente para tal e apresentação dos documentos fiscais pertinentes de acordo com a legislação tributária aplicável. Não havendo condições técnicas para a referida amarração provisória, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o risco à segurança de pessoas e das instalações da DETENTORA ou de terceiros, tratando, entretanto, as instalações da OCUPANTE com o mesmo cuidado e diligência dedicados às suas próprias. Em tal hipótese, a OCUPANTE isentará a DETENTORA da responsabilidade por quaisquer perdas e danos, desde que não sejam causados por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

7.7.1. Não tendo a OCUPANTE sido notificada de acordo com o previsto no item 7.6 acima, a DETENTORA será integralmente responsável, às suas próprias

expensas, pela realização das substituições, remoções ou remanejamentos das instalações da OCUPANTE, bem como por sua amarração provisória, e por todos e quaisquer danos que cause à OCUPANTE durante a realização de tais atividades.

7.7.2. O orçamento dos serviços será apresentado pela DETENTORA à OCUPANTE, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do término dos serviços, sendo que o pagamento de tal valor pela OCUPANTE deverá ocorrer no prazo 10 dias após a apresentação do orçamento.

7.8. Sempre que forem solicitadas alterações dos materiais, equipamentos e instalações em decorrência de solicitação de terceiros, consideradas procedentes pela DETENTORA, estas serão realizadas pela DETENTORA e pela OCUPANTE, naquilo que for de sua propriedade, cabendo aos terceiros arcarem previamente com os ônus decorrentes das modificações a serem efetuadas tanto pela DETENTORA como pela OCUPANTE, conforme orçamentos apresentados por cada qual, o que caberá à DETENTORA garantir junto a tais terceiros, sob pena de não estar a OCUPANTE obrigada a realizar as alterações.

7.9. Quando as alterações forem necessárias e estiverem relacionadas com a manutenção da segurança e qualidade das instalações de ambas as Partes, cada Parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com as respectivas despesas.

7.10. Sempre que houver necessidade de modificar postes para atender às exigências dos Poderes Públicos ou solicitações de terceiros, a DETENTORA deverá comunicar à OCUPANTE, por escrito, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo para execução dos serviços. Em caso de emergência, o aviso poderá ser verbal e confirmado, posteriormente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito.

7.11. As despesas com a execução das obras e dos serviços referidos no item 7.10 acima serão de responsabilidade do terceiro que tenha solicitado sua execução, ressalvados os casos em que o solicitante for um Poder Público. A DETENTORA apresentará ao terceiro solicitante o seu orçamento, conjuntamente com o orçamento que lhe for encaminhado pela OCUPANTE, e pelas demais empresas que compartilham a infraestrutura.

7.11.1. Quando o solicitante for um Poder Público, salvo se de outra forma for determinado ou assumido pelo próprio Poder Público, cada Parte arcará com as despesas relativas às obras e serviços necessários em suas próprias instalações.

7.12. Os serviços serão executados mediante prévio pagamento pelo terceiro que tenha solicitado sua execução da integralidade do que for cobrado por cada uma das Partes, de acordo com os respectivos orçamentos. A DETENTORA e a OCUPANTE, de comum acordo, estabelecerão procedimentos a serem adotados em tais situações, de modo a simplificar os processos de cobrança e a atender à legislação aplicável.

7.13. Caso a DETENTORA pretenda retirar, por desnecessários à sua rede, postes com Pontos de Fixação utilizados pela OCUPANTE, deverá comunicá-la por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para que esta possa: (i) optar pela aquisição dos mesmos pelo preço determinado pela DETENTORA, considerando sua depreciação à época ou (ii) pela remoção de suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as Partes.

7.13.1. Caso a permanência dos postes contrarie posturas dos Poderes Públicos ou atrapalhe a sua rede de distribuição de energia, a notificação da DETENTORA deverá conter o embasamento nesse sentido, deixando de existir a opção prevista em 6.14 (i) acima para a OCUPANTE.

7.13.2. Com a aquisição dos postes, na hipótese acima, os mesmos serão transferidos para o patrimônio da OCUPANTE, que a partir de então por eles se responsabilizará integralmente.

7.14. Quando a OCUPANTE vier a desocupar, total ou parcialmente, os postes ou desejar alterar a forma de sua utilização, deverá informar a DETENTORA, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data da desocupação e, no caso de alteração, deverá obter prévia aprovação da DETENTORA.

7.15. A OCUPANTE deverá providenciar a retirada imediata de fios, cabos e equipamentos dos Pontos de Fixação que forem desativados ou por qualquer motivo inutilizados, sob pena de a DETENTORA o fazer, cobrando as despesas comprovada e exclusivamente incorridas em tal atividade da OCUPANTE, além de tributos e encargos que venham a incidir.

7.16. A OCUPANTE comunicará à DETENTORA quais são os terceiros por ela contratados para execução de todo ou qualquer serviço nos postes, exigindo destes o uso de crachás e a identificação dos terceiros contratados e da OCUPANTE em seus respectivos veículos.

7.17. A ocupante, ou terceiros por ela contratada, deverá apresentar toda documentação pertinente referente a NR-10 dos funcionários que executarão os serviços, ART do Responsável Técnico pela execução da instalação da fibra, e demais documentos em conformidade com as NR (Normas Regulamentadoras) do Ministério do Trabalho e emprego.

Parágrafo Primeiro: A apresentação destes documentos por parte da OCUPANTE, não repassa nenhuma responsabilidade civil ou criminal a DETENTORA, sobre os acidentes com funcionários da OCUPANTE ou terceiros por ela contratada, que possam ocorrer.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento das obrigações regulamentares de segurança acarretará multa contratual específica no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor unitário do ponto de fixação irregular, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

7.18. A DETENTORA reserva-se o direito de suspender, temporária ou definitivamente, todo e qualquer serviço que estiver sendo executado pela OCUPANTE ou por terceiros por ela contratados em discordância com as normas, a legislação e este Contrato. Tal direito não representa assunção de responsabilidade pela DETENTORA por eventuais perdas e danos causados pela OCUPANTE e/ou pelos terceiros por esta contratados, que serão de responsabilidade da OCUPANTE nos termos da Cláusula 9^a abaixo.

Parágrafo único: No caso de necessidade de suspensão, a OCUPANTE será notificada formalmente para que, no prazo da cláusula 6.2., regularize ou suspenda o serviço irregularmente prestado.

CLÁUSULA 8^a – OBRIGAÇÕES DA OCUPANTE

8. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na legislação em vigor e nas normas aplicáveis, a OCUPANTE se obriga a, sob pena de inadimplemento contratual e/ou de rescisão deste Contrato conforme previsto na Cláusula 13 abaixo:

- (i) manter os materiais, equipamentos e instalações nos postes em condições de uso e segurança de acordo com o previsto nas normas técnicas anexas a este Contrato;
- (ii) executar os serviços que se fizerem necessários para utilização dos Pontos de Fixação nos termos deste Contrato, de acordo com a legislação, posturas e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando, ressalvados os casos em que a própria DETENTORA os realize, a

DETENTORA de qualquer responsabilidade pelo não atendimento ou inobservância das mesmas;

- (iii) utilizar apenas profissionais comprovadamente habilitados e idôneos para a execução de serviços nos Pontos de Fixação objeto da Cessão de Uso, mantendo sempre um responsável técnico presente para tal, identificando-os todos com crachá, bem como zelar para que seus subcontratados também o façam;
- (iv) manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- (v) atender TODAS a exigências relativas a segurança, contidas na NR-10 (Norma Regulamentadora nº 10) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (vi) zelar e manter os Pontos de Fixação objeto da Cessão de Uso em perfeita ordem e conservação;
- (vii) não danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da DETENTORA ou de qualquer terceiro, e a não alterar instalações de outros usuários dos postes ou da DETENTORA, sem prévia autorização por escrito dos interessados. Eventual necessidade de remoção ou de alteração de identificações ou instalações de terceiros, deverá ser solicitada às proprietárias das mesmas, dando-se ciência prévia à DETENTORA; e
- (viii) no prazo de 15 (quinze) dias, contados de notificação da DETENTORA, sanar irregularidades que vierem a ser encontradas pela DETENTORA nas instalações da OCUPANTE, sob pena de a DETENTORA o fazer, cobrando da OCUPANTE os valores comprovada e exclusivamente despendidos para esse fim, além dos tributos e encargos que vierem eventualmente a incidir em função da natureza das atividades realizadas pela DETENTORA.

(ix) Assumir toda e qualquer responsabilidade pelos funcionários próprios ou terceirizados que realizarem trabalhos ou serviços a seu mando, bem como pelos atos, atitudes e ações que cometerem no desempenho de suas funções, seja com relação aos funcionários da DETENTORA, seja com terceiros ou com o patrimônio público e/ou particular;

CLÁUSULA 9^a – OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na legislação em vigor e nas normas aplicáveis, cada Parte se obriga a, sob pena de inadimplemento contratual e/ou de rescisão deste Contrato pela outra Parte, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo:

9.1.1. Arcar com todos os salários e adicionais de qualquer espécie, as remunerações, os encargos trabalhistas, tributários, fiscais, parafiscais, previdenciários e securitários, relativos aos seus respectivos empregados e/ou contratados que estejam desempenhando funções referentes ao objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar, integral e exclusivamente perante a outra Parte, pelo integral cumprimento de tais obrigações por seus empregados e/ou contratados, isentando, desde já, a outra Parte de qualquer responsabilidade nesse sentido;

9.1.2. Responsabilizar-se pela ordem e disciplina de seus empregados e subcontratados, dentro da propriedade pública, da outra Parte e/ou particular de terceiros, onde os serviços necessários na execução deste Contrato sejam realizados, obrigando-se a dispensar ou transferir, imediatamente, qualquer empregado ou terceiro subcontratado que, a critério justificado da outra Parte, revele-se inconveniente;

- 9.1.3. Comunicar à outra Parte, em tempo hábil, a interferência de terceiros e de empregados dela que possam prejudicar os serviços sob sua responsabilidade;
- 9.1.4. Fornecer equipamentos de segurança e de proteção individuais necessários e exigidos pela legislação aos seus empregados e subcontratados, responsabilizando-se pela sua qualidade, estado e uso e tudo o quanto necessário for para a execução dos serviços que forem executados em decorrência deste Contrato ou nele mencionados;
- 9.1.5. Cumprir e fazer com que seu pessoal, empregados e subcontratados cumpram a legislação sobre higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.6. Manter o pessoal utilizado na realização dos serviços executados em decorrência deste Contrato, bem como cuidar para que seus subcontratados também o façam, devidamente registrado e atualizados os registros, dentro das normas e padrões exigidos pelas normas trabalhistas e previdenciárias, devendo, quando solicitado pela outra Parte, comprovar o cumprimento do aqui disposto;
- 9.1.7. Cientificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos serviços que executar ou do conhecimento de quaisquer fatos que possam representar responsabilidade para a outra Parte, relacionados à execução deste Contrato;
- 9.1.8. Assumir total e integral responsabilidade pelas indenizações, despesas, honorários, perícias, bem como isentar, desde já, a outra Parte de qualquer responsabilidade que venha a ser imputada a esta, em decorrência de ações judiciais, decisões, reclamações, reivindicações de natureza civil, fiscal, trabalhista ou securitária contra a mesma, relacionadas exclusivamente aos serviços que

executar, ou relacionadas às ações ou omissões dos empregados e contratados que utilizar;

9.1.9. Requerer, imediatamente, a exclusão da lide da outra Parte, caso seja intentada contra esta qualquer ação judicial, reivindicação ou reclamação de terceiros de qualquer espécie, principalmente dos seus empregados e ou subcontratados, que verse exclusivamente sobre responsabilidades decorrentes dos serviços que forem realizados por si em decorrência deste Contrato ou nos equipamentos e instalações de sua propriedade;

9.1.10. Facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização da outra Parte em suas instalações envolvidas na execução deste Contrato, fornecer todos os dados e informações pertinentes a execução deste Contrato razoavelmente solicitados pela outra Parte;

9.1.11. Reparar, substituir ou restaurar todos os equipamentos e instalações de propriedade da outra Parte ou de terceiros a que seus respectivos prepostos, empregados e contratados danifiquem, inutilizem ou indisponibilizem ao uso, sob pena de a outra Parte ficar, desde logo, autorizada a fazê-lo, por si ou por terceiros, e cobrar-lhe os valores comprovadamente para tal despendidos dentro de parâmetros de mercado, a título de penalidade; e

9.1.12. Comunicar à outra Parte, no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, ressalvados os casos em que a natureza ou prazo para atuação da outra Parte recomendar o envio em menor prazo, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros ou de seus empregados, que de alguma forma possa implicar responsabilidade da outra Parte.

CLÁUSULA 10^a – RESPONSABILIDADES

- 10.1. Na hipótese de danos causados a terceiros, as Partes responderão na forma que venha a ser definida em processo judicial ou administrativo regular, resguardada a possibilidade de, mediante acordo entre as Partes à época, as mesmas assumirem a responsabilidade pelos danos de forma proporcional à culpabilidade que reconhecerem terem tido com relação a tais danos, de forma a evitar os desgastes e custos de tal processo.
- 10.2. Nos casos de perdas e/ou danos causados por terceiros, cada Parte será responsável pela recomposição das suas instalações e pela cobrança do responsável pelas perdas e/ou danos.
- 10.3. Uma Parte não será responsável pela indenização e/ou pelo atendimento dos consumidores de serviços da outra Parte, perante os quais não terá qualquer relacionamento ou obrigação, cabendo à cada Parte dirimir as questões perante seus respectivos consumidores e, se for o caso, reivindicar da outra Parte aquilo que julgar conveniente, para exame desta ou adoção das medidas que julgar cabíveis.
- 10.4. A responsabilidade das Partes está limitada aos danos diretos comprovadamente causados à outra Parte em decorrência de suas ações ou omissões na execução deste Contrato, ficando expressamente excluída qualquer responsabilidade por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, salvo na hipótese de dolo comprovado.
- 10.5. Nenhuma das Partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil brasileiro.

- 10.6. Exceto quando provocados por falta de manutenção nas instalações da DETENTORA, as perdas e danos acarretados por fatos tais como raios, ventos, chuvas, incêndios, quedas de linhas e cabos da DETENTORA ou da OCUPANTE, indução, formas de contato com as linhas, cabos e instalações da OCUPANTE, por

qualquer motivo, não serão de responsabilidade da DETENTORA, devendo a OCUPANTE manter equipamentos de proteção e instalações que evitem eventuais perdas e danos a si, a clientes e/ou a terceiros decorrentes de tais fatos.

CLÁUSULA 11^a - ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

11.1. Desde que cumpridas as condições deste Contrato, será permitido às Partes o livre acesso aos postes para proceder aos devidos reparos nos casos de interrupções, acidentes, falhas ou qualquer defeito porventura ocorrido nas instalações de sua propriedade.

11.2. A OCUPANTE expressamente fica ciente e declara ciência que em todos os pontos onde serão realizados o compartilhamento, estão instalados cabos de energia elétrica em alta, média ou baixa tensão ENERGIZADOS, devendo a OCUPANTE tomar todas as medidas de segurança necessárias para a manutenção e continuidade do serviço de energia elétrica, bem como para evitar danos a pessoas ou ao patrimônio público e/ou particular.

CLÁUSULA 12 - PENALIDADES

12.1. A não observância da data de vencimento estabelecida na Cláusula Terceira importará cobrança de multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% ao mês e a variação positiva do IGP-M, pró-rata dia, aplicados cumulativamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.2. Constatada novas ocupações de postes não formalizadas junto à DETENTORA, tal irregularidade será informada à OCUPANTE, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da situação, salvo situações de risco prevista no item 5.2.

Parágrafo Primeiro: Não sendo regularizada a situação no prazo estipulado acima, a DETENTORA poderá efetuar a cobrança de cada um dos pontos irregulares no

montante equivalente a 10 (dez) vezes o valor unitário de cada Ponto de Fixação, acordado na Cláusula 3.1.

Parágrafo Segundo: Além da multa prevista, a OCUPANTE responderá solidariamente por eventuais danos decorrentes da ocupação irregular, inclusive perante órgãos reguladores, terceiros ou consumidores afetados.

12.3. Caso os desligamentos programados a pedido da OCUPANTE para a execução dos serviços de manutenção, correção ou demais previstos neste Contrato atrasem por mais de 30 (trinta) minutos do programado por motivo comprovada e exclusivamente imputável à própria OCUPANTE, ou caso a OCUPANTE ou terceiros por ela contratados não compareçam, para execução dos referidos serviços, será cobrada da OCUPANTE multa equivalente ao valor do aluguel de 100 (cem) Pontos de Fixação, pelo preço unitário vigente na ocasião da cobrança, sem prejuízo de eventuais sanções que a Agência Reguladora da DETENTORA vier a impor a esta.

12.4. Caso a OCUPANTE permaneça em mora, por mais de 60 (sessenta) dias com relação ao pagamento do aluguel, dos serviços e outros valores que sejam devidos de acordo com este Contrato, terá suspensa a possibilidade de ocupação de novos Pontos de Fixação, sem prejuízo da medida judicial cabível para cobrança dos valores devidos.

Parágrafo Único: Permanecendo inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, a DETENTORA poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de notificação adicional, autorizando a retirada forçada das instalações às expensas da OCUPANTE.

12.5. Além da incidência das multas cabíveis, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato pela OCUPANTE, implicará, após a notificação devidamente formalizada e decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sanar

a falta apontada, sem prejuízo do especificamente previsto no item anterior, a suspensão da possibilidade de utilização de novos Pontos de Fixação nos postes, até regularização da situação.

CLÁUSULA 12 A - Multa por Descumprimento Contratual

12.1. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação enviada pela Parte inocente à Parte inadimplente, sujeitará a Parte inadimplente ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total das obrigações inadimplidas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos adicionais.

12.2. A multa ora prevista será aplicável cumulativamente com outras penalidades contratuais específicas, sem prejuízo do direito de rescisão deste Contrato por justa causa, quando cabível.

12.3. Nos casos em que o descumprimento contratual resultar em sanção administrativa por parte da ANEEL, ANATEL ou outro órgão regulador contra a DETENTORA, a OCUPANTE arcará integralmente com os valores correspondentes, inclusive multas, custas e honorários decorrentes da defesa administrativa ou judicial, além da aplicação da multa prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 - EXTINÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento contratual de quaisquer das Partes não sanado no prazo de 90 (noventa) dias contados de notificação da outra Parte nesse sentido;
- (ii) cancelamento ou revogação, por qualquer meio ou motivo, da autorização, permissão ou concessão para prestação dos serviços públicos outorgados pelo Poder Concedente às Partes; ou

- (iii) em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes.
- (iv) em caso de ocupação irregular ou assunção de quaisquer instalações irregulares as quais já se encontrem indevidamente instaladas a revelia de autorizações e aprovação de projetos junto a DETENTORA.

13.2. Além das hipóteses citadas no item 13.1 acima, o presente Contrato poderá ser extinto pelas Partes, mediante notificação simples, nos seguintes casos:

- 13.2.1. Na hipótese de impedimento do uso dos postes pela OCUPANTE em decorrência de norma regulamentar ou de determinação superveniente da ANEEL ou ANATEL;
- 13.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução deste Contrato e perdure por mais de 60(sessenta) dias.

13.3. A OCUPANTE poderá denunciar este Contrato, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à DETENTORA com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, a OCUPANTE obriga-se a retirar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as suas instalações dos postes, sem qualquer ônus para a DETENTORA, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor da OCUPANTE, ressalvados os débitos existentes e eventuais danos causados pela instalação inadequada dos equipamentos que venham a ser constatadas.

13.4.1. Caso a OCUPANTE não desocupe os Pontos de Fixação no referido prazo, a DETENTORA poderá efetuar a desocupação, cobrando da OCUPANTE os valores comprova e exclusivamente despendidos para tanto, além dos tributos e encargos que vierem a incidir em função da natureza das atividades realizadas.

CLÁUSULA 14 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. As Partes não poderão ceder, parcial ou totalmente, os direitos e as obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a devida autorização expressa e por escrito da outra Parte, salvo situações devidamente aprovadas pelos órgãos reguladores ANEEL e ANATEL.

14.2. Para fins deste Contrato, o termo Afiliada significa toda e qualquer corporação, empresa, sociedade, joint venture ou entidade que, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, detenha o controle, seja controlada ou que esteja sob controle comum de qualquer de uma das Partes, bem como qualquer entidade com quem a uma das Partes, ainda que indiretamente, tenha participação societária, ou vice-versa.

14.3. O compartilhamento das instalações da OCUPANTE instalada nos Pontos de Fixação da DETENTORA não será considerado como cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato, sendo, portanto, desnecessária qualquer autorização da DETENTORA.

14.3.1. Para fins de cobrança, a DETENTORA poderá ceder total ou parcialmente, os direitos decorrentes deste Contrato, para qualquer instituição financeira regularmente constituída no Brasil, para que esta possa operacionalizar e facilitar a emissão de documentos de cobrança bancária das obrigações da OCUPANTE, sendo que tais documentos de cobrança deverão respeitar os prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA 15 - NOVAÇÃO

15.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele

decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo a Parte titular dos mesmos exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 16 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nenhuma alteração deste Contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por representante legalmente constituído de ambas as Partes.

CLÁUSULA 17 – CONFIDENCIALIDADE

17.1. Todas as informações relacionadas a este Contrato ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), no Brasil ou no exterior, serão consideradas Informações Confidenciais, conforme definidas abaixo, e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto nesta Cláusula.

17.2. Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar a, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (businessplans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas à Parte Receptora: (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc.); (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, laser-discs, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (iii) oralmente; (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, (v) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvia a natureza confidencial.

17.3. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante a vigência deste Contrato e por até 3 (três) anos contados do término do presente instrumento, devendo a Parte Receptora:

17.3.1. Usar tais Informações Confidenciais apenas com o propósito de executar este Acordo;

17.3.2. Manter as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas para fins de execução do presente Acordo;

17.3.3. Proteger tais Informações Confidenciais, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

17.3.4. Não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos.

17.4. A Parte Receptora deverá pedir autorização escrita da Parte Reveladora para revelar Informações Confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, sendo que este terceiro deverá firmar Acordo de Confidencialidade com as Partes, em termos compatíveis com o escopo desta Cláusula.

17.5. Cada uma das Partes deverá devolver à outra Parte quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

17.6. Ressalve-se, contudo, que a Parte Receptora terá o direito de apagar de todos os documentos que forem solicitados para entregar à Parte Reveladora, informações confidenciais de propriedade da Parte Receptora contidas em tais documentos.

17.7. O fornecimento do todo ou de parte das Informações Confidenciais à outra Parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente a referidas Informações Confidenciais à Parte Receptora, permanecendo a Parte Reveladora como proprietária das Informações Confidenciais e direitos próprios, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente.

17.8. A Parte Receptora deverá comunicar à Parte Reveladora quaisquer incidentes que possam permitir o extravio ou a revelação das Informações Confidenciais.

17.9. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Reveladora, quando não mais for necessária, a critério exclusivo da Parte Receptora, a manutenção das Informações Confidenciais comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

17.10. Não obstante a devolução ou destruição de qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora continuará responsável por suas obrigações nos termos do presente Contrato.

17.11. A Parte Receptora não tem a obrigação de proteger quaisquer Informações Confidenciais que:

- Já estavam na posse da Parte Receptora, livre de restrições, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;
- Seja ou se torne de domínio público sem qualquer violação deste Acordo pela Parte Receptora;
- Tenham sido legalmente obtidas pela Parte Receptora sem restrições quanto à sua divulgação no momento de sua revelação;

Tenham sido comprovadamente desenvolvidas pela Parte Receptora independentemente da revelação das Informações Confidenciais pela Parte Reveladora.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As Partes reconhecem e declaram não haver qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre os sócios, empregados, prepostos e contratados da OCUPANTE e a DETENTORA, e entre as mesmas, o qual em nenhuma hipótese será estabelecido em razão da prestação dos serviços mencionados ou executados nos termos deste Contrato, sendo cada qual a única e exclusiva responsável pelos seus respectivos sócios, empregados, prepostos e contratados, razão pela qual os correspondentes registros e recolhimentos de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e sociais a eles relativos, bem como os recolhimentos relativos às suas respectivas atividades, são de integral e exclusiva responsabilidade de cada qual das Partes.

18.2. Salvo acordo em contrário, nenhuma Parte pode publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registrados pela outra Parte.

18.3. Os signatários abaixo declaram sob as penas da lei civil e penal que possuem todas as autorizações necessárias para representar as Partes contratantes e firmar o presente Contrato em nome das mesmas.

18.4. Cada Parte declara e garante à outra Parte que obteve as permissões, as autorizações e as licenças governamentais, ou de qualquer outra natureza, exigidas para a assinatura e cumprimento deste Contrato.

18.5. O presente Contrato obriga as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

18.6. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato seja considerada inválida, nula ou inexecutável por força de lei ou decisão judicial, os

termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

18.7. O uso dos postes autorizados neste Contrato não implicará, de modo algum, servidão de uso em favor da OCUPANTE.

18.8. Este Contrato não importa co-propriedade das Partes sobre qualquer ativo que for de propriedade da outra.

18.9. Este Contrato substitui, a partir da data de sua assinatura, todos e quaisquer contratos ou acordos anteriormente feitos entre a DETENTORA e a OCUPANTE com relação ao seu objeto e a matéria nele tratada.

18.10. A DETENTORA se obriga a:

(i) manter a execução do Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, autorizando a ANATEL a subrogar a outros, em caso de extinção da concessão ou permissão da OCUPANTE, nos termos da Regulamentação que disciplinar e autorizar a execução do Contrato;

(ii) não onerar a infraestrutura objeto da Cessão de Uso;

(iii) informar, tempestivamente, à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviços no regime público, se houver qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto da Cessão de Uso decorrente de determinação judicial;

(iv) informar, à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da notificação judicial, as providências tomadas, se houver qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto da Cessão de Uso decorrente de determinação judicial; e

(v) informar, à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da data de sua confirmação, a substituição do bem, se houver qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto da Cessão de Uso decorrente de determinação judicial.

18.11. A Cessão de Uso objeto deste Contrato é indispensável para a continuidade da prestação de serviços no regime público.

CLÁUSULA 19 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

19.1. Caso haja interesse no fornecimento de energia elétrica da DETENTORA por parte da OCUPANTE, a OCUPANTE deverá formular pedido de ligação à área comercial da DETENTORA, para providências de conexão à rede elétrica de cada fonte de alimentação, quantificação da energia a ser faturada e emissão da fatura mensal de energia elétrica.

19.2. Caso a OCUPANTE, por sua conveniência, necessite desativar equipamentos que estiverem conectados à rede elétrica, deverá solicitar o desligamento à área comercial da DETENTORA, que tomará as providências técnicas e comerciais cabíveis.

19.3. Em caso de utilização de captadores de energia, estes deverão ser apresentados à DETENTORA para serem inspecionados, aprovados e devidamente lacrados, independentemente da propriedade dos mesmos, bem como deverá obedecer as normas e regulamentos do fornecimento de energia elétrica da DETENTORA.

19.4. A conexão e respectiva retirada dos captadores de energia da rede elétrica da DETENTORA será efetuada somente por esta.

CLÁUSULA 20 – PRAZO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

20.1. Devidamente assinado, o presente instrumento de contrato será submetido para apreciação e homologação das Agências Reguladoras responsáveis, ANEEL e ANATEL. Homologado o contrato, o compartilhamento deve ser operacionalizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 21 – DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile com comprovante de transmissão, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

Para a DETENTORA:

Responsável: FABIANO CASANOVA SCHURHAUS

Fone: (49)3441-6300

Endereço: Rua Dr. José de Miranda Ramos, 51

Cidade: Xanxerê (SC)

CEP: 89.820-000

Para o OCUPANTE:

Responsável: André Sousa Dambrós

Fone: 48) 99982-2064

e-mail: coire@ciasc.sc.gov.br

CLÁUSULA 22º - DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

22.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados as PARTES devem:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções regulatórias e exigências legais e em conformidade com cláusulas e permissões definidas neste contrato.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do titular.
- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade das PARTES assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção dos fins necessários

para execução do objeto do contrato. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

22.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das PARTES, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refletem referidas Informações.

22.3 – A USUÁRIA pode transferir dados relativos ao objeto, quantidades e preço que trata o presente contrato para empresas do grupo da USUÁRIA, prestadores de serviços terceirizados ou subcontratados localizados fora do país em que os dados pessoais foram coletados.

22.4 – As PARTES devem notificar a DCELT em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelas PARTES, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades das PARTES.

22.5 – As PARTES devem comunicar e obter consentimento de seus empregados quanto ao compartilhamento de dados pessoais necessários para a execução do contrato.

22.6 – As PARTES se comprometem a:

No prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento, notificar a outra Parte por escrito se receber quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um Titular dos Dados com relação a Dados Pessoais tratados pela USUÁRIA, incluindo

solicitações de exclusão, de acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola os direitos de um indivíduo de acordo com a lei aplicável;

- II) Não responder a tais solicitações, reclamações ou consultas, a menos que expressa e previamente autorizada a fazê-lo pela Parte Controladora do Dado. As Partes devem auxiliar, em sua obrigação, nos termos da Leis de Proteção de Dados, de responder a solicitações, reclamações ou consultas dos Titulares de Dados;
- III) A Parte que for notificada, em virtude de informação do dado pessoal que a outra Parte é Controladora, deverá notificar, sem atrasos indevidos, a ocorrência de eventual incidente de segurança sobre o qual tenha conhecimento. A Parte que causou o dano deverá reembolsar imediatamente à outra Parte de todos os custos razoáveis incorridos para a resposta e/ou minimização do incidente de segurança decorrentes de ou relacionados à violação de suas obrigações no âmbito da presente cláusula; e
- IV) Com o término do Contrato, a Parte Operadora excluirá ou devolverá, a critério da Parte Controladora, todo e qualquer dado pessoal tratado para a execução do objeto contratual, nos termos das políticas de gestão de armazenamento de dados. As Partes poderão manter os dados pessoais, na medida permitida pela LGPD, somente para o seu exercício regular de direito em processo administrativo, judicial ou arbitral e/ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita, e contanto que seja assegurada a confidencialidade e proteção de tais dados pessoais.

Todo e qualquer descumprimento das disposições previstas nesta Cláusula será considerada para todos os fins como inadimplemento contratual vinculado ao Contrato, ficando a Parte sujeita a aplicação de todas as cláusulas relativas a responsabilidade pelo cumprimento de penalidades e por indenização por perdas e danos, reembolso, retenções, conforme previsto pelo Contrato, ficando desde já

acordado que as penalidades, indenizações, reembolso e retenções relacionadas a esta Cláusula não estarão sujeitos a qualquer limitação de responsabilidade eventualmente prevista no Contrato.

CLÁUSULA 23º - CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1 - As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

23.2 As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da lei anticorrupção e lavagem de dinheiro.

23.3 As PARTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

23.4 As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, não oferecem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro, fornecem ou concordam em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não será ofertado, prometido, pago ou autorizado o pagamento em dinheiro, fornecer ou concordar em fornecer presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa

ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente seus negócios.

23.5 As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não será contratado como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

23.6 As PARTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

23.7 A DISTRIBUIDORA declara e garante que (i) os atuais representantes da DISTRIBUIDORA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

CLÁUSULA 24^a – ARBITRAGEM

24.1. Todas as questões que surgirem entre as Partes quanto à interpretação das cláusulas e condições deste Contrato e sobre as quais não chegarem a uma solução amigável poderão ser submetidas ao exame da ANEEL e da ANATEL para arbitramento.

CLÁUSULA 25^a – FORO E LEI DE REGÊNCIA

25.1. Não obstante o quanto exposto na cláusula anterior, as Partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões surgidas com relação a este Contrato, que será regido e interpretado segundo as leis brasileiras.

E, por se acharem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento eletronicamente por meio de certificação da ICP-Brasil, conforme §1º do art. 10 da MP nº 2.200-2/2001, ou por outros métodos que garantam autoria e integridade, como, plataforma digital D4S, incluindo certificados não ICP-Brasil, nos termos do §2º do mesmo artigo.

Xanxerê/SC, 11 de dezembro de 2025.

DCELT – DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A.

Gustavo Madeira da Silveira

Diretor-Presidente

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC

Cristina Orthmann da Silva

Diretora de Tecnologia da Informação

Testemunhas:

1. Bruno Nascimento Lopes

brunnonl@ciasc.sc.gov.br

2. Gesiel Roberto do Nascimento

gesiel.nascimento@dcelt.com.br

Contrato de compartilhamento pdf

Código do documento ef66a461-939b-4baf-932b-460408a3578b



Assinaturas

- Ricardo Antonio Parizotto
ricardo.parizotto@dcelt.com.br
Aprovou
- Fabiano Casanova Schurhaus
fabiano.schurhaus@dcelt.com.br
Aprovou
- GESIEL ROBERTO DO NASCIMENTO
gesiel.nascimento@dcelt.com.br
Assinou como testemunha
- Gustavo Madeira da Silveira
gustavomadeira1982@gmail.com
Assinou como parte
- Cristina Orthmann da Silva
cristinaos@ciasc.sc.gov.br
Assinou como parte
- Bruno Nascimento Lopes
brunnonl@ciasc.sc.gov.br
Assinou como testemunha
- WAGNER LUIZ TELES
wagner.teles@dcelt.com.br
Reconheceu
- Leandro Parizotto
leandro.parizotto@dcelt.com.br
Assinou como parte
- Ana Paula Torres
ana.torres@dcelt.com.br
Assinou como parte

Ricardo Antonio Parizotto

Fabiano Casanova Schurhaus

Eventos do documento

11 Dec 2025, 16:41:00

Documento ef66a461-939b-4baf-932b-460408a3578b **criado** por MARCOS HENRIQUE DA SILVA (8029d631-2737-4157-88be-b472f5a6cc5c). Email:marcos.silva@dcelt.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-11T16:41:00-03:00

11 Dec 2025, 16:49:41

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS HENRIQUE DA SILVA (8029d631-2737-4157-88be-b472f5a6cc5c). Email: marcos.silva@dcelt.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-11T16:49:41-03:00

11 Dec 2025, 16:50:10

RICARDO ANTONIO PARIZOTTO **Aprovou** (6d0893b0-c567-4b6e-aefc-1fb504d12d25) - Email: ricardo.parizotto@dcelt.com.br - IP: 177.38.9.108 (p4net.net.br porta: 36970) - Documento de identificação informado: 024.961.069-80 - DATE_ATOM: 2025-12-11T16:50:10-03:00

12 Dec 2025, 11:26:22

FABIANO CASANOVA SCHURHAUS **Aprovou** (1c0766f1-b50c-4b60-abe7-6a03d042fc51) - Email: fabiano.schurhaus@dcelt.com.br - IP: 177.38.9.108 (p4net.net.br porta: 34316) - Documento de identificação informado: 950.501.599-20 - DATE_ATOM: 2025-12-12T11:26:22-03:00

12 Dec 2025, 11:28:37

GESIEL ROBERTO DO NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (0381bd91-f6b6-458b-a583-7f797d921576) - Email: gesiel.nascimento@dcelt.com.br - IP: 177.38.9.108 (p4net.net.br porta: 33470) - **Geolocalização: -26.86976 -52.4156928** - Documento de identificação informado: 105.773.089-04 - DATE_ATOM: 2025-12-12T11:28:37-03:00

16 Dec 2025, 15:03:58

GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA **Assinou como parte** - Email: gustavomadeira1982@gmail.com - IP: 200.192.78.135 (200.192.78.135 porta: 28260) - Documento de identificação informado: 806.705.630-72 - DATE_ATOM: 2025-12-16T15:03:58-03:00

16 Dec 2025, 15:55:10

CRISTINA ORTHMANN DA SILVA **Assinou como parte** - Email: cristinaos@ciasc.sc.gov.br - IP: 200.192.78.134 (200.192.78.134 porta: 55364) - Documento de identificação informado: 014.785.609-40 - DATE_ATOM: 2025-12-16T15:55:10-03:00

18 Dec 2025, 16:19:42

BRUNNO NASCIMENTO LOPES **Assinou como testemunha** - Email: brunnonl@ciasc.sc.gov.br - IP: 200.192.78.138 (200.192.78.138 porta: 38578) - **Geolocalização: -27.5876631 -48.5005349** - Documento de identificação informado: 051.425.016-08 - DATE_ATOM: 2025-12-18T16:19:42-03:00

19 Dec 2025, 08:20:15

WAGNER LUIZ TELES **Reconheceu** (884d8e37-d0f5-4d54-a98b-224676f6f753) - Email: wagner.teles@dcelt.com.br - IP: 177.38.9.108 (p4net.net.br porta: 38404) - **Geolocalização: -26.8803 -52.406** - Documento de identificação informado: 607.476.769-68 - DATE_ATOM: 2025-12-19T08:20:15-03:00

19 Dec 2025, 12:27:29

LEANDRO PARIZOTTO **Assinou como parte** (b0bad53b-5b03-49bc-b146-daa6d6205e81) - Email: leandro.parizotto@dcelt.com.br - IP: 177.134.17.206 (177.134.17.206.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 21606) - **Geolocalização: -23.5928367 -46.6882473** - Documento de identificação informado: 796.623.159-34 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2025-12-19T12:27:29-03:00

22 Dec 2025, 17:04:30

ANA PAULA TORRES **Assinou como parte** - Email: ana.torres@dcelt.com.br - IP: 187.90.198.33

(ip-187-90-198-33.user.vivozap.com.br porta: 55642) - Documento de identificação informado: 248.659.378-03 -
DATE_ATOM: 2025-12-22T17:04:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):871f5faa5e810e6ffa6cf590dd446d44ee8d1641c730af4410dad5b21992f84b
(SHA512):ef199d580d5b4eba934ff447a55e31710979b84da5c6e0ea254eb65269910e6cbbbb0719102fb2efc95a9d62192a3c7c6ce8942849aad8cf2d5c17057da6dfc4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Código para verificação: **SH2S799E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA (CPF: 219.XXX.518-XX) em 23/12/2025 às 11:39:07

Emitido por: "AC SOLUTI RFB V5", emitido em 16/09/2025 - 15:45:00 e válido até 16/09/2026 - 15:45:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDg5MF84OTIifMjAyNV9TSDJTNzk5RQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00000890/2025** e o código **SH2S799E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.